



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB
SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS GERAIS – SSG
TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

Processo Administrativo nº 23074.054551/2021-38.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a todos os tipos de pragas urbanas, englobando: dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos e assemelhados, em caráter preventivo e corretivo, como também o combate de insetos nas caixas de esgotos, nas áreas internas e externas do entorno das edificações, com o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e insumos para atender à Universidade Federal da Paraíba – UFPB – Cidade Universitária, em João Pessoa e demais Campi do interior (Areia, Bananeiras, Rio Tinto e Mamanguape), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	3417	Desinsetização/Desratização/Dedetização - Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização, no Campus I – João Pessoa da UFPB , incluindo as dependências internas e externas.	m ²	421.412,75	R\$ 1,68	R\$ 707.973,42
2	3417	Desinsetização/Desratização/Dedetização - Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização, no Campus II - Areia da UFPB, incluindo as dependências internas e externas.	m ²	34.005,66	R\$ 1,68	57.129,51
3	3417	Desinsetização/Desratização/Dedetização - Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização, no Campus III – Bananeiras da UFPB, incluindo as dependências internas e externas.	m ²	25.634,18	R\$ 1,68	43.065,42

4	3417	Desinsetização/Desratização/Dedetização - Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização, no Campus IV – Litoral Norte (Rio Tinto e Mamanguape) da UFPB, incluindo as dependências internas e externas.	m ²	57.458,91	R\$ 1,68	96,530,97
---	------	---	----------------	-----------	----------	-----------

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos moldes amparados pela Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/00 e Decreto 10.024/2019;

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 Responsabilidade Técnica: A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto

ao respectivo conselho. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

5.1.3 Comprovante de que a licitante possui como responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

5.1.4 Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em prestação de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação;

5.1.5 Alvará Sanitário, em nome da licitante, emitido pela autoridade sanitária competente, relativo a serviço de controle de pragas (desinsetização/desratização/descupinização), conforme disposto no artigo 5º da Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22, de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.1.6 Licença de Operação (LO), em nome da licitante, emitida pelo órgão ambiental competente, relativo a serviço de controle de pragas (desinsetização/desratização/descupinização), conforme disposto no artigo 5º da Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.1.7 Licença Ambiental ou termo equivalente, expedida pela autoridade ambiental competente, dentro do prazo de validade, em nome da empresa, nos termos da Resolução RDC 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA;

5.1.8 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

5.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.5 Descrição das áreas de aplicação: O combate a insetos e animais nocivos deverá ser executado nas áreas internas e externas, em todas as edificações da CONTRATANTE abrangendo todos os Campi, conforme os locais descritos na tabela acima, incluindo:

- a. Área de escritório/sala;
- b. Áreas de circulação;
- c. Áreas de laboratórios;
- d. Áreas das copas;
- e. Áreas dos banheiros/sanitários;

- f. Áreas de poços de elevadores;
- g. Áreas da casa de máquinas;
- h. Áreas de depósitos;
- i. Áreas de arquivos;
- j. Áreas dos auditórios;
- k. Áreas de cozinha e refeitórios;
- l. Áreas da biblioteca;
- m. Áreas dos terraços;
- n. Área interna e externa do entorno das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;
- o. Áreas de escadarias dos prédios;
- p. Áreas dos forros

5.5.1 A área de intervenção neste termo engloba caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, grelhas, redes de esgoto, elétricas, telefônicas e refrigeração das edificações, áreas internas e áreas externas do entorno das edificações.

5.5.2 As diversas unidades pertencentes à UFPB foram agrupadas por itens, visando obter uma contratação mais vantajosa e conveniente ante as peculiaridades comerciais, técnicas e operacionais de cada local, além de maior agilidade no prazo de atendimento das demandas.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

6.1.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

6.1.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

6.1.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

6.1.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante prévio agendamento de horário junto aos capim conforme discriminado abaixo:

- **Campus I – JOÃO PESSOA:**
 - ✓ Superintendência de Serviços Gerais - Telefone: (83) 3216-7256;
- **Campus II – AREIA:**
 - ✓ Raquel Guedes de Oliveira - Telefone: (83) 99848-4888;
- **Campus III – BANANEIRAS:**
 - ✓ Lucélio Monteiro - E-mail: luceliomonteiro@yahoo.com.br - (83) 99319-6061;

- **Campus VI – RIO TINTO E MAMANGUAPE:**

- ✓ Felipe Henrique Miranda da Silva Telefone:(79) 99813-1178 E-mail: felipe@ccae.ufpb.br
- ✓ Jefferson Randre Mendonça Pereira Telefone:(83) 99191-1408 E-mail: jefferson.randre@ccae.ufpb.br

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os serviços deverão ser realizados por demanda e de acordo com as necessidades dos locais abrangidos por este Termo de Referência entre os horários das 07:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, eventualmente aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipuladas pela CONTRATANTE, podendo ser realizado no período da noite caso seja necessário, horário diferenciado durante os dias úteis devido às peculiaridades do serviço.

8.1.2 Deverá ser realizado com autorização prévia dos integrantes da fiscalização. A CONTRATADA deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de danos à saúde de funcionários ou quaisquer outros usuários da UFPB, bem como a vizinhança envolvida.

8.2 A CONTRATADA executará os serviços de aplicação de produtos desalojantes de pombos, morcegos, urubus, abelhas e similares, bem como, desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de todas as pragas urbanas, tais como: percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente;

8.3 A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

8.4 Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

8.5 As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

8.6 Exterminar ou remover colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

8.7 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

8.8 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas e animais (biotérios) presentes no Campus;

8.9 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Campus;

8.10 Permitir que o ambiente possa ser lavado ou limpo sem eliminar o efeito do produto aplicado;

8.11 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

8.12 Produtos pertinentes à execução dos serviços.

8.12.1 Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

8.12.1.1 Todos os produtos, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;

8.12.1.2 Os produtos não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e mobiliários existentes nos setores onde serão executados os serviços;

8.12.1.3 Todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;

8.12.1.4 Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e seguir demais normas vigentes.

8.13 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23 de agosto de 2004.

8.14 Nos itens abaixo seguem as metodologias de controle sugeridas, porém a empresa CONTRATADA poderá apresentar outros métodos mais eficazes e eficientes que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE para sua utilização;

8.14.1 Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, formigas, cupins, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores);

8.15. Da metodologia de dedetização:

8.15.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

8.15.2 Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e à

superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos.

8.15.3 Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, e nas demais áreas externas da CONTRATANTE durante o período chuvoso.

8.15.4 Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais, que irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.

8.15.5 Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetantes e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

8.16 Da metodologia de aplicação da desratização:

8.16.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

8.16.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizada e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores.

8.16.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados, bem como não permitir que depois de mortos vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

8.17 Metodologia de aplicação da desinsetização e descupinização:

8.17.1 Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, forros, casas de máquinas, caixas de esgoto e gordura, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, baratas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

8.17.2 A descupinização é o processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que NÃO provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

8.17.3 Deverão ser realizadas aspersões específicas com cupinicida específico em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este será vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas. 7.11.4. Os produtos utilizados, não deverão ser nocivos às plantas, se houver;

8.18 Metodologia de aplicação para os produtos desalojantes de pombos, morcegos, urubus, abelhas e similares:

8.18.1 Todo o tratamento no controle da proliferação destes animais, sem exterminá-los, será feita através de intervenções físicas e repelentes, visto que são animais protegidos em lei.

8.18.2 O serviço de controle de pombos terá o objetivo de espantar estes animais através da aplicação de gel repelente ou a instalação de dispositivos para espantá-los.

8.18.3 A CONTRATADA deverá inicialmente aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos animais;

8.18.4 Em caso de migração para outras áreas a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior.

8.18.5 O procedimento para realizar o desalojamento, a retirada de ninhos, filhotes e a sua destinação deve obedecer às Leis Federais, Estaduais e Distritais.

8.18.6 Os procedimentos e tratamentos para combate a piolhos e ácaros devem ser realizados com produtos adequados;

8.19 A eficiência será comprovada com a eliminação dos insetos, roedores e desalojamento de morcegos, abelhas e/ou pombos. Caso ocorra reaparecimento, dentro do período de garantia de cada aplicação, a contratada deverá realizar novas ações preventivas e corretivas.

8.20 A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;

8.21 Fazer tratamento contra cupins nas áreas externas e internas, incluindo árvores e todos os jardins das edificações descritas neste Termo, exterminando as castas existentes e monitorando para que novos focos não se instalem nos ambientes já tratados;

8.22 Na prestação deste serviço, qualquer informação ou comprovação de matança indiscriminada de tais mamíferos e aves, sujeitará a empresa a sanções administrativas, assim como às penalidades advindas da legislação que protege tais animais.

8.23 Os produtos aplicados devem ter grande poder de eliminação, com verificação "in loco", apresentação de relatórios dos serviços com as informações técnicas, para possíveis reforços.

8.24 A CONTRATADA poderá estabelecer junto a CONTRATANTE a programação/cronograma das aplicações, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);

b) Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;

8.25 A CONTRATADA executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço, por escrito, emitida pela CONTRATANTE.

8.26 Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

8.27 Os atores que participarão da gestão do contrato se configuram em Gestor, Fiscalização técnica, Fiscalização administrativa, Fiscalização Setorial e Fiscalização pelo Público usuário.

8.28 A comunicação com a CONTRATADA deverá ser feita por intermédio do preposto, figura com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato. O preposto deverá:

8.29 Ter aptidão para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar o contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, incluindo a correção de situações adversas e o atendimento às reclamações e solicitações da Gestão e Fiscalização;

8.30 Reportar-se ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas durante a execução dos serviços.

8.31 A comunicação a ser estabelecida com o prestador de serviço só deverá ser feita pelos fiscais e Gestor, através de notificações oficiais ou e-mails.

8.32 O serviço a ser contratado poderá ser implantado por etapas e de maneira gradativa, considerando que o pagamento será apenas daquilo que já foi autorizado expressamente por autoridade competente e executado.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Caberão à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

9.1.1 Todos os produtos utilizados deverão estar registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e ser inócuo à saúde humana, e todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização;

9.1.2 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores e de todos os usuários do Campus e também que possam causar danos ao Meio Ambiente.

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2.1. Os equipamentos/ferramentas/veículos a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os insumos necessários para o seu funcionamento, segurança e manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.2.2. A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento dos equipamentos/ferramentas/veículos necessários à prestação dos serviços;

9.2.3. Em caso eventual de a CONTRATADA não possuir equipamento/ferramenta/veículo ou qualquer insumo necessário, a Contratada deverá providenciá-los em no máximo 48 (quarenta e oito) horas e nos casos mais urgentes, em até 12 (doze) horas.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Periodicidade e garantia dos serviços.

10.1.1 Os serviços deverão ser realizados a **cada 6 (seis) meses** ou conforme solicitação e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE;

10.1.2 Nas áreas destinadas aos Restaurantes Universitários, a realização dos serviços se dará a **cada 3 (três) meses** ou conforme solicitação e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de no mínimo 06 (seis) meses e 03 (meses), respectivamente dos serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus algum a CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no edital. Poderão ser solicitados serviços emergenciais em casos de infestação de quaisquer pragas ou vetores descritos neste Termo de Referência;

10.1.4 Os serviços deverão ser realizados por demanda e de acordo com as necessidades dos locais abrangidos por este Termo de Referência entre os horários das 07:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, eventualmente aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipuladas pela CONTRATANTE, podendo ser realizado no período da noite caso seja necessário, horário diferenciado durante os dias úteis devido às peculiaridades do serviço;

10.2 Para dimensionamento da Proposta no Custo do metro quadrado (R\$/m²) deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive: despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

10.3 Deverão ainda estar inclusos nos custos dos serviços, de acordo com a peculiaridade de cada prédio, o valor do deslocamento e os custos relacionados à combustível, despesas com veículos, com alimentação e hospedagem de seus técnicos.

10.4 A proponente deverá apresentar sua Proposta Comercial acompanhada de uma Planilha de custos unitários, informando além do preço total, os valores unitários para cada local de execução do serviço, em razão de suas peculiaridades (localização, tamanho etc.).

10.5 Para cada cidade constante nos itens deverão ser mensurados os custos diretos e indiretos.

10.7 As diversas edificações pertencentes à UFPB foram divididas por itens, visando obter uma contratação mais vantajosa e conveniente ante as peculiaridades comerciais, técnicas e operacionais de cada local, além de maior agilidade no prazo de atendimento das demandas.

10.8 As áreas que serão contempladas pela prestação de serviços, são:

CAMPUS I - JOÃO PESSOA	
CCEN	32.624,24
CT	63.138,31
CLÍNICA ESCOLA	1.565,40
CASA HERMANO JOSE	463,93
CTTDR	14.343,40
CI	9.111,14
NUPPA	2.239,60
CCJ-CENTRO	1.804,40
RESIDÊNCIA FEMININA	7.161,34
TEATRO LIMA PENANTE	4.903,11

CENTRAL DE AULAS	15.390,00
CCSA	17.886,00
CCJ	8.470,62
CCHLA	16.023,00
CE	13.698,23
IPEFARM	54.136,42
CCS	57.220,19
CCTA	12.480,15
CEAR	17.216,76
CCJ-SANTA RITA	12.003,20
CCM	6.820,19
ADM E OUTROS	46.117,93
STI	2.963,66
PREFEITURAS	3.631,53
ÁREA TOTAL M²	421.412,75

CAMPUS II - AREIA	
ACADEMIA	300,00
ALMOXARIFADO CENTRAL DO CCA	84,00
FÁBRICA DE RAÇÃO	101,79
APICULTURA	217,29
AUDITÓRIO MARIA DAS DORES	495,29
AVICULTURA	45,00
BIBLIOTECA CENTRAL DO CCA	1.030,70
BIO 1 (LAB. DE VERTEBRADOS E PALEONTOLOGIA E LAB. DE INVERTEBRADOS)	359,10
BIO 2 (LAB. DE BIOLOGIA VEGETAL - LABERV)	359,10
BIO 3 (PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE BIOCÍÊNCIAS)	186,20
BOTÂNICA	209,66
BOVINOCULTURA	363,50
CAMOPS	274,57
CAPRINOCULTURA	177,10
CA'S (SALAS DOS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS DOS CURSOS E LANCHONETE)	120,64
CENTRAL DE ASSESSORIAS	330,00
HOSPITAL VETERINÁRIO -CLÍNICA DE GRANDES ANIMAIS	499,17
CUNICULTURA	171,64
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FUNDAMENTAIS E SOCIAIS (ADMINISTRATIVO E AMBIENTE DOCENTES)	504,00
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	331,62

DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS (SALAS DE AULA E LAB DE MELHORAMENTO DE PLANTAS)	690,00
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA E FÍSICA	714,00
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA (ADMINISTRATIVO E AMBIENTE DOCENTES)	504,00
DEPARTAMENTO DE SOLOS E ENGENHARIA RURAL (DSER 1)	1.327,76
DEPARTAMENTO DE SOLOS E ENGENHARIA RURAL (DSER 2)	381,14
EQUIDOCULTURA	111,19
FITOSSANIDADE	1.086,60
FORRAGICULTURA	145,80
GARAGEM	330,00
GINÁSIO DE ESPORTES	2.000,00
GRÊMIO ESTUDANTIL	357,32
HOSPITAL VETERINÁRIO	1.009,80
IDEP	763,74
LAANA	462,00
LAB. BIOLOGIA E TECNOLOGIA PÓS-COLHEITA	504,00
LAB. HIDRÁULICA, IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÕES RURAIS	231,24
LABORATÓRIO BIOLOGIA MOLECULAR (LABCULTIVE)	103,70
LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SEMENTES	228,26
LABORATÓRIO DE ANATOMIA ANIMAL	273,49
LABORATÓRIO DE FRUTICULTURA	112,16
AMBIENTE DE ATIVIDADES DE PESQUISA ADJACENTE AO PPGCS (DOCENTE DJAIL)	124,10
LABORATÓRIO DE GRANDES CULTURAS	173,96
LABORATÓRIO TAXIDERMIA	103,70
LAPOA	450,00
LATICÍNIO ESCOLA	236,30
LABORATÓRIO DE ECOLOGIA VEGETAL (PRÉDIO 1)	462,74
LABORATÓRIO DE ECOLOGIA VEGETAL (PRÉDIO 2)	604,00
MEMORIAL DA UFPB**	177,43
MUSEU DA RAPADURA (CASA GRANDE)	299,15
MUSEU DA RAPADURA (ENGENHO)	157,60
NULIBAC	109,81
OFICINA	485,00
PISCICULTURA	239,03
PÓS DE AGRONOMIA (SEDE TEMPORÁRIA)	423,89
PÓS DE AGRONOMIA (INTERD.)**	467,00
PÓS DE ZOOTECNIA (CEPEC)	719,10
PRÉDIO CENTRAL	2.047,50
PRÉDIO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO	177,55

PRÉDIOS DA MATA (BLOCO DE AULAS)	2.743,14
PROG. DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO SOLO	244,00
PRAPE - ALOJAMENTO (BLOCO C)	85,20
PRAPE - ALOJAMENTO (BLOCO G)	142,57
PRAPE - ALOJAMENTO(BLOCOS A E B)	170,39
PRAPE - ALOJAMENTO (BLOCOS D E E)	64,02
PRAPE - ALOJAMENTO (BLOCO F)	198,78
PRAPE - ALOJAMENTO (CASINHAS 1,2,3 E 4)	16,69
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	2.656,68
SALA DE RAÇÃO (CAPRINO)	50,48
SALA PROF. 1 - DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS	65,65
SALA PROF. 2 - DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS	47,00
SALAS DE AULA (BOVINO)	210,00
SECRETARIA DFCA	250,56
SEDE DO PPGCAN	128,77
SEDE DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS - CASA DA PÓS FEMININA	184,00
SEMA	789,44
LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA VEGETAL (BIOMASSA)	411,70
SETOR DE MECANIZAÇÃO (GALPÃO)	430,00
SETOR DE RH (AGP)	48,00
SUINOCULTURA	114,17
ÁREA TOTAL M²	34.005,66

CAMPUS III - BANANEIRAS	
BOVINOCULTURA	203,40
SALAS DE AULA DO MESTRADO	79,22
PATRIMÔNIO	28,44
PAVILHÃO DE AULAS DO CAVN	720,00
PPGCAC	184,23
GARAGEM	1224,50
GESTÃO DE PESSOAS	36,11
ALOJAMENTO DO CURSO TÉCNICO FEMININO	424,00
DEPARTAMENTOS	530,79
LATICÍNIOS	65,58
SETOR DE VIGILÂNCIA	29,40
SALA DE PONTO	2,28
SETOR DE PISCINICULTURA E CARCINICULTURA	601,98
RANICULTURA	411,07
ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE RAÇÃO	24,00
CASA DE RAÇÃO	152,52

LABORATÓRIO DE QUÍMICA E BIOLOGIA	14,52
LAB DE ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS	232,08
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	8,54
REPRODUÇÃO DE SUINOS	18,14
ADMINISTRAÇÃO DOS ALOJAMENTOS DOS CURSOS TÉCNICOS	6,18
PADARIA	2,18
AMBIENTE DOS PROFESSORES	431,60
LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO	6,36
DEPARTAMENTOS	18,64
LATICÍNIOS	8,80
PISCINA	17,10
BIBLIOTECA CENTRAL	695,46
BLOCO DE AULA ALCIDES MARCELINO	921,60
BANHEIROS PÚBLICOS	62,64
APICULTURA	2,63
CENTRAL DE AULAS - ADMINISTRAÇÃO E PEDAGOGIA	1200,00
PPGTA	504,52
SALA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	83,99
SALA DE JOGOS	114,15
BLOCO B MASCULINO TÉCNICO	69,58
COORDENAÇÃO DOS ALOJAMENTOS	35,30
ALOJAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS	133,10
BLOCO C MASCULINO TÉCNICO	153,44
BLOCO D MASCULINO "MOCA"	278,88
ANEXO AO BLOCO ALCIDES MARCELINO	281,01
CAPELA	208,00
POSTO DE VENDA	28,47
ALOJAMENTO MISTO SUPERIOR	286,03
ALOJAMENTO MISTO SUPERIOR	176,70
ALOJAMENTO MASCULINO SUPERIOR	293,91
CAPRINOCULTURA	94,24
AVICULTURA DE POSTURA	266,00
ANÁLISE SENSORIAL	85,66
CLÍNICA FITOSSANITÁRIA	75,33
LAB. DE SEMENTES (LABORATÓRIO)	70,00
LAB. PÓS-COLHEITA (LABORATÓRIO)	110,18
LAB. DE SOLOS (LABORATÓRIO)	8,86
DIREÇÃO DO CCHSA	262,66
DIREÇÃO CAVN	550,60
COZINHA ESCOLA CURSO DE NUTRIÇÃO	203,00
POLO DE INCLUSÃO DIGITAL	205,08
GRÃOZINHO	369,90
PISCICULTURA	14,40

CARCINICULTURA	22,60
AVICULTURA	5,64
LABORATÓRIO DE ÁGUA PISCICULTURA	36,00
BLOCO DE AULAS CAIXA ELETRÔNICO	665,85
SEMENTES SALAS DE AULA E REUNIÃO	206,40
ENTOMOLOGIA	136,00
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PEDAGOGIA	375,00
SOLOS	215,25
FITOSSANIDADE	160,28
POS COLHEITA	176,69
LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO	110,25
LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL	122,61
LAB. DE METABOLISMO DE SUÍNOS	178,87
LAB. DE REPRODUÇÃO DE SUÍNOS	133,83
ABATEDOURO	404,42
AGROECOLOGIA	913,66
BIBLIOTECA SETORIAL	381,42
LABORATÓRIO DE BIOLOGIA	78,98
LABORATÓRIO DE QUÍMICA	70,02
LABORATÓRIO DE BEBIDAS	78,98
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	36,90
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	163,96
SETOR DE AGRICULTURA	14,80
LABORATÓRIO DE FRUTAS	2,34
BLOCOS DE AULA DE ADMINISTRAÇÃO E PEDAGOGIA	375,00
QUADRA POLIESPORTIVA	1280,25
CASARÃO	450,00
NOVO AUDITÓRIO	640,00
QUADRA EVENTOS	1064,00
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	3207,20
PISCINA	600,00
ÁREA TOTAL M²	23.228,78

CAMPUS IV - LITORAL NORTE	
RIO TINTO	
BLOCO A	736,00
BLOCO B (DESIGN)	231,00
BLOCO C	960,00
BLOCO D	348,00
BLOCO E	960,00
BLOCO F (LAB.)	330,00
BLOCO G	1008,00
BLOCO H	0,00
BLOCO I	0,00

BLOCO J	38,64
RESIDÊNCIA (01)	546,00
RESIDÊNCIA (02)	546,00
RESTAURANTE UNIV.	3.040,00
CANTINA	195,00
BIBLIOTECA	360,00
PREFEITURA	112,00
OCA	113,04
GUARITA	4,00
ÁREA EXTERNA - PASSEIOS E ARRUAMENTOS	9624,00
ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES	14199,12
SUBTOTAL	33.350,80
MAMANGUAPE	
BLOCO A	960,00
BLOCO B	960,00
BLOCO C	960,00
BLOCO D	960,00
BLOCO E	480,00
BLOCO F	238,00
BLOCO G	354,00
BLOCO H (LAB. INFORMÁTICA)	300,00
BLOCO I (RU)	1157,00
AUDITÓRIO	589,00
CONVIVÊNCIA	306,00
GUARITAS	159,00
BIBLIOTECA	370,11
CANTINA	672,00
ESTACIONAMENTO (BLOCOS A/B/C)	10647,00
RUA DE ACESSO (PORTÃO FECHADO -> PORTÃO)	4996,00
SUBTOTAL	24.108,11
ÁREA TOTAL M²	57.458,91

RESUMO DAS ÁREAS		
01	CAMPUS I - JOÃO PESSOA	421.412,75
02	CAMPUS II - AREIA	34.005,66
03	CAMPUS III - BANANEIRAS	25.634,18
04	CAMPUS IV - RIO TINTO E MAMANGUAPE	57.458,91
TOTAL GERAL - M²		538.511,50

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos após a execução dos serviços:

12.23.1. Comprovante de execução do serviço contendo os itens (nome do cliente; endereço do imóvel; praga (s) alvo; grupo (s) químico (s) do (s) produto(s) utilizado (s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o

número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo e o endereço e telefone da Empresa Especializada);

12.23.2. Relatórios pós-operacionais contendo relato da execução dos serviços, assinados pelo Responsável Técnico;

12.23.3. Anotação de Responsabilidade Técnica relativa aos serviços executados, quando for necessário, com base nas diretrizes do Conselho da categoria profissional.

12.24. Indicar Preposto com conhecimento técnico do objeto do presente Termo de Referência, que será o responsável pelo acompanhamento do contrato junto aos fiscais designados pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato;

12.25. O Preposto indicado pela CONTRATADA deverá apresentar após cada aplicação, relatório escrito de vistoria técnica, realizada nas áreas internas e externas, identificando possíveis demandas com o objetivo preventivo;

12.26. A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma de Execução dos Serviços à CONTRATANTE, com objetivo de atender a demanda nos locais propostos de forma eficiente.

12.27. Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

12.28. Os funcionários da CONTRATADA, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, deverão apresentar-se devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, obedecendo as normas e legislações vigentes;

12.29. Prestar os serviços no prazo e no horário devidamente agendado pelo fiscal do contrato e nos locais indicados neste Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente o avençado no Termo de Referência e no Edital, bem como obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, devendo ser os serviços e materiais utilizados comprovadamente de primeira qualidade, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT;

12.30. Manter pelo menos um número de telefone para contato e registro das comunicações, com nomes dos atendentes e técnicos.

12.31. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente antes do início da execução dos serviços;

12.32. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

12.33. A Contratada deverá apresentar documentos de comprovação de registro da mesma junto aos respectivos Conselhos Regionais, constando, pelo menos, um nome de responsável técnico, para fins de comprovação de sua competência para prestação dos serviços comprovando, na forma da lei, seu vínculo com o responsável técnico;

12.34. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da Administração;

12.35. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc, para tanto, a contratada deverá informar previamente à administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser

tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação;

12.36. A Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão-de-obra que serão utilizados na execução dos serviços;

12.37. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

12.38. Executar os serviços novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados;

12.39. Os serviços executados deverão obedecer aos critérios estabelecidos na RES. Nº 52/2009 - ANVISA, e a Contratada deverá observar e respeitar os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos produtos;

12.40. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

12.41. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a CONTRATADA, corrigir as falhas, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE.

12.42 A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido durante as aplicações anteriores, dentro do período da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

12.43 A CONTRATADA deverá dar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para cada aplicação, após a aplicação geral.

12.44 A CONTRATADA garantirá, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias após a última aplicação.

12.45 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.46 A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos etc.

12.47 Visitas serão obrigatórias durante a vigência contratual, quando constatada infestação de ratos, baratas, cupins, no transcurso do período de garantia

12.48 A contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

12.49 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.16.1 Aferição da qualidade do serviço através de visita presencial ao serviço realizado.

15.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1 não produziu os resultados acordados;

16.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 o prazo de validade;

18.5.2 a data da emissão;

18.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 o período de prestação dos serviços;

18.5.5 o valor a pagar; e

18.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o compromisso do Contratado só irá surgir quando da ocorrência do fato gerador, e não se trata de serviços com cessão de mão de obra.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 Multa de:

A) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

D) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

E) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

F) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “21.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 As sanções previstas nos subitens 21.2.1 21.2.3, 21.2.4, 21.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Responsabilidade Técnica: A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

22.3.2 Comprovante de que a licitante possui como responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

22.3.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.3.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade

técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.4 Alvará Sanitário, em nome da licitante, emitido pela autoridade sanitária competente, relativo a serviço de controle de pragas (desinsetização/desratização/descupinização), conforme disposto no artigo 5º da Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22, de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

22.3.5 Licença de Operação (LO), em nome da licitante, emitida pelo órgão ambiental competente, relativo a serviço de controle de pragas (desinsetização/desratização/descupinização), conforme disposto no artigo 5º da Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

22.3.6 Licença Ambiental ou termo equivalente, expedida pela autoridade ambiental competente, dentro do prazo de validade, em nome da empresa, nos termos da Resolução RDC 52, de 22 de outubro de 2009 –ANVISA;

22.3.7 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.”

22.3.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Valor Global: R\$904.699,32 (Novecentos e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos);

22.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$904.699,32 (Novecentos e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 153066/15231
- Fonte de Recursos: 81000000000
- Programa de Trabalho: 12364501382820025
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: v0000n01osn

Anexos:

II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

III – Declaração de Visita/Dispensa de Vistoria;

João Pessoa, 25 de maio de 2022.

Equipe de Planejamento da Contratação

Presidente da Comissão

Egídio Luís Rodrigues dos Santos
SIAPE 1824150

Membros:

Genésio José da Silva
SIAPE 1929851

Amon Lucas Santos de Sousa
SIAPE 3152446

Luciano Lima Gomes da Costa
SIAPE 15222159

Emitido em 25/05/2022

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 2/2022 - SSG (11.00.46.41)
(Nº do Documento: 23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/05/2022 14:52)
EGIDIO LUIS RODRIGUES DOS SANTOS
GERENTE
1824150

(Assinado digitalmente em 25/05/2022 15:02)
GENESIO JOSE DA SILVA
ADMINISTRADOR
1929851

(Assinado digitalmente em 25/05/2022 14:51)
LUCIANO LIMA GOMES DA COSTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1522215

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
23, ano: **2022**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
25/05/2022 e o código de verificação: **64c1cb0898**